



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 017 2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230175

Aos quatorze dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte e três o Município de AVEIRO, com sede na Av. Humberto de Abreu Frazão, s/n, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 017 2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

EMPRESA: H V CARVALHO CHAGAS LTDA; C.N.P.J. Nº 42.983.017/0001-56, ESTABELECIDÀ AV. GUILHERME C COLARES, N196, CIDADE NOVA, AVEIRO PA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR(A). THIAGO VITOR CARVALHO CHAGAS, C.P.F. Nº 043.045.552-60, E.G. Nº 8959689 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AGUA SANITARIA 1 L - MARCA.: ECONOMICA	UNIDADE	4,693.00	4,600	21.587,80
00002	BALDE PLASTICO C/ALÇA DE 10 LITROS - MARCA.: PLASMA APC	UNIDADE	153.00	9,700	1.484,10
00003	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS - MARCA.: PLASMA PC	UNIDADE	196.00	17,260	3.417,48
00004	INSETICIDA 475 ML - MARCA.: BAYGON	FRASCO	2,010.00	14,100	28.341.00
00005	CER. LIQUIDA PERFUMADA INCOLOR 750ML - MARCA.: ECO NOMICA	FRASCO	1,135.00	9,100	10.328,50
00006	COPO DESCARTAVEIS 180ML C/100 UND - MARCA.: TOTALP LAST	PACOTE	8,640.00	5,800	50.112,00
00007	COPO DESCARTAVEIS 50 ML - C/100 UND - MARCA.: TOTALP LPLAST	PACOTE	3,915.00	4,770	18.674,55
00008	CREOLINA 1L - MARCA.: ECONOMICA	UNIDADE	773.00	71,000	54.883,00
00009	DESINFETANTE PARA USO GERAL C/2 LITRO - MARCA.: BR INORT	FRASCO	9,900.00	10,500	103.950,00
00010	DESODORIZADOR DE AMBIENTE COM 360 ML BOM AR - MARCA.: ULTRA FLESH	UNIDADE	2,475.00	17,500	43.312,50
00011	DETERGENTE P/LOUÇA EMBALAGEM 500ML - MARCA.: LIMPOL	UNIDADE	6,500.00	4,680	30.420,00
00012	ESCOVA P/ ROUPA - MARCA.: FRICCIPLUS	UNIDADE	620.00	5,800	3.596,00
00013	ESPANADOR - MARCA.: BOM PREÇO	UNIDADE	400.00	20,400	8.160,00
00017	GUARDANAPOS PACOTE COM 50 UNIDADES PEQUENO. - MARCA.: SNOB	UNIDADE	680.00	6,800	4.624,00
00018	ISQUEIRO PCT C/ 12 - MARCA.: BIC	UNIDADE	162.00	55,400	8.974,80
00019	LIMPA ALUMINIO- EMBALAGEM 500ML - MARCA.: BARBAREX	FRASCO	1,390.00	6,150	8.548,50
00020	LIXEIRA SEM TAMPA MEDIO - MARCA.: PLASHARC	UNIDADE	155.00	14,000	2.170,00
00021	LUSTRADOR DE MOVEIS - 500 ML - MARCA.: LUSTRA FLOR AL	FRASCO	405.00	9,900	4.009,50
00022	LUVAS DE LATEX NATURAL COR AMARELO - TAMANHO "M" - MARCA.: LATEX	PAR	2,180.00	6,900	15.042,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



00023	LUVAS DE LÁTEX NATURAL COR AMARELA- TAM G - MARCA : PAR : LATEX	UNIDADE	740,00	10,590	7.836,60
00024	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO - MARCA.: PROTEIMP	UNIDADE	406,00	12,800	5.196,80
00026	PAÑO MULTÍUSO P/COZINHA DESCARTAVEL PCT C/SUNIDADE - MARCA.: FLASHLIMP	PACOTE	1,259,00	12,800	16.115,20
00027	PAPEL HIGIÊNICO - FARDOS COM 16 PACOTES - MARCA.: P LUS	FARDO	3,025,00	56,700	171.517,50
00029	RODO GRANDE DE MADEIRA - MARCA.: TOQROD-O	UNIDADE	378,00	13,800	5.216,40
00030	RODO MÉDIO DE MADEIRA - MARCA.: TOQROD-O	UNIDADE	297,00	9,900	2.940,30
00031	SABÃO EM BARRA 1 KG - UNID - MARCA.: ECONOMICA	UNIDADE	2,650,00	8,700	23.055,00
00033	SACO PARA LIXO 100 L - MARCA.: PLAST PLUS	PACOTE	6,200,00	5,800	35.960,00
00034	SACO PARA LIXO DE 50 L - MARCA.: PLAST PLUS	PACOTE	4,900,00	5,900	28.910,00
00035	SACO PARA LIXO DE 30 L - MARCA.: PLAST PLUS	PACOTE	4,900,00	3,980	19.502,00
00036	SODA CAUSTICA, EM ESCAMA, FORMULA DE 96/98% NAO H, EMBALAGEM DE 300GRAMAS - MARCA.: VORAL	LITRO	438,00	10,900	4.774,20
00037	PAPEL TOALHA 2 ROLOS COM 60 TOALHAS - MARCA.: SCAL A	UNIDADE	1,138,00	16,900	19.232,20
00038	VASSOURA CERDAS DE NYLON COM CABO - MARCA.: CONDOR	UNIDADE	626,00	13,900	8.701,40
00039	BALDE PLASTICO DE 60 LT C/ TAMPAS - MARCA.: PLAS	UNIDADE	1,100,00	38,900	4.706,90
00040	SACO DE PLASTICO DE 1/2 KILO TRANSPARENTE PACOTE C /100 UNID. - MARCA.: PLASMARC	PACOTE	650,00	14,800	9.620,00
00041	SACO DE PLASTICO DE 1 KILO TRANSPARENTE PACOTE C/1 00 UNID. - MARCA.: REI	PACOTE	650,00	16,900	10.985,00
00042	SACO PLASTICO 100X1 2KG - MARCA.: REI	UNIDADE	650,00	17,590	11.433,50
00044	VASSOURA P/VASO DE NYLON C/CABO - MARCA.: CONDOR	UNIDADE	478,00	12,800	6.118,40
00045	GUN DANAPC DE PAÑO MEDIDA:0,50X0,70M - MARCA.: REI	UNIDADE	890,00	12,200	10.858,00
				VALOR TOTAL R\$	824.315,13

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este



indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento de fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 017 2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do



contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

≠ **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

≠ **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

≠ Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze)



meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 017/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de AVEIRO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AVEIRO-PA, 04 de Outubro de 2023

MUNICÍPIO DE AVEIRO
AVEIRO04542916009124
9124

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE AVEIRO
AVEIRO04542916009124

MUNICÍPIO DE AVEIRO
C.N.P.J. nº 04.542.916/0001-24
CONTRATANTE

AV. HUMBERTO DE ABREU TRAZAO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



H V CARVALHO CHAGAS Assinado de forma digital
LTDA:42983017000156 por H V CARVALHO CHAGAS
LTDA:42983017000156

H V CARVALHO CHAGAS LTDA
C.N.P.J. nº 42.983.017/0001-56
CONTRATADO